



067
30-11-91
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

68
LEI Nº 128/91

Proíbe o estacionamento de veículos na Rua Dr. Altino Arantes e dá outras providências.

(Autor: ILSÓN VITÓRIO DE SOUZA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, § 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica proibido o estacionamento de veículos motorizados ao longo da Rua Dr. Altino Arantes nesta cidade, ao lado esquerdo de quem adentra à mesma, desde a Rua Santos Dumont até a Rua Engenheiro João Fonseca.

ART. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica:

- I - aos veículos que estiverem realizando operação de carga ou descarga e pelo tempo estritamente necessário a esse mister;
- II - aos veículos utilizados por usuários de serviços farmacêuticos e pelo tempo necessário ao atendimento.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e disciplinar as chamadas "zonas azuis" nas vias adjacentes à Rua Dr. Altino Arantes.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 29 de outubro de 1991.

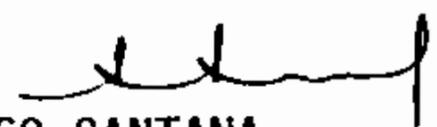
Registrado e Publicado

Em 29 / 10 / 91

MS

MARIA LÚCIA RIBEIRO SILVA

ASSES. TEC. LEG.


TIAGO SANTANA
Presidente